



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 359/2017,

de 23 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PAULISTÂNIA, MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração remunerada mediante procedimento licitatório, o uso de espaço físico localizado no Terminal Rodoviário, denominado Lanchonete, para instalação e exploração de serviços de bar e lanchonete, obedecidas as disposições deste decreto e demais atos ou normas complementares.

Artigo 2º - A utilização de que trata esta Lei será formalizada mediante a outorga Concessão de Uso, a título personalíssimo e de caráter oneroso.

Artigo 3º - O concessionário pagará, mensalmente, como retribuição pela ocupação da área física, o valor constante da proposta apresentada, reajustável conforme previsto na minuta do Termo que acompanhará o Edital.

Parágrafo único – Além da retribuição estabelecida no “caput”, o concessionário pagará, a título de ressarcimento de despesas, o consumo de água, esgoto e energia elétrica que recaírem sobre o espaço utilizado, bem como os tributos nele incidentes.

Artigo 4º - A Concessão será delegada a pessoa jurídica, que demonstrar capacidade para sua realização, por sua conta e risco.

Artigo 5º - A Concessão será outorgada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da lavratura do termo, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo, na ocorrência de qualquer das causas autorizadas, elencadas no artigo 57 da Lei 8666/93, ou de outras que vierem a ser permitidas em lei.

Artigo 6º - O Termo de Concessão de Uso poderá ser revogado ou modificado unilateralmente pelo permitente, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

Artigo 7º - Do Termo de Concessão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o concessionário fica obrigado a:

I – observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



IV – não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do concedente;

V – cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Artigo 8º - Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o concessionário ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições pré-estabelecidas.

Artigo 9º – Constituirão motivos para a rescisão do ajuste entre as partes, além do previsto no artigo 7º desta Lei, o descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Artigo 10 – A Concessão de uso ora tratada será regida, no que couber, pela Lei nº 8666, de 21/6/93, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação, pelas cláusulas a serem consignadas no termo de outorga e pelos preceitos de direito público vigentes.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 23 de março de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 359/2017, em fls. 46, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 23 de março de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal